
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº097/ASTEC/SEMTRAN/2022

Porto Velho-RO, 29 de março de 2022.

“Dispõe sobre a orientação de procedimentos em caso de indício ou suspeição de irregularidade, adulteração ou fraude em documentos apresentados por autorizado, permissionário ou concessionário.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando a necessidade de orientar e padronizar procedimentos em caso de indício ou suspeição de irregularidade ou fraude em documentos apresentados por usuários dos serviços públicos, no âmbito da SEMTRAN;

Considerando o princípio da presunção da inocência ou princípio da não-culpabilidade, previsto expressamente no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e definir rotina para a adoção de providências administrativas em caso de indício ou suspeição de irregularidade, adulteração ou fraude em documentos apresentados por autorizado, permissionário ou concessionário, no âmbito da SEMTRAN.

Art. 2º O serviço de atendimento, ao receber os documentos entregues pelo autorizado, permissionário ou concessionário do serviço municipal, deverá observar as seguintes situações:

§ 1º Quando se tratar de documento original, deverá constar essa observação na respectiva listagem de verificação.

§ 2º Quando o documento entregue pelo autorizado, permissionário ou concessionário do serviço municipal, tratar-se de cópia, é obrigatória a apresentação do documento original para conferência pelo servidor público responsável pelo recebimento.

§ 3º Quando o documento estiver autenticado em cartório de registro de qualquer serventia, é dispensável a apresentação do documento original.

§ 4º Caso o documento apresentado seja visivelmente falsificado, rasurado ou adulterado, o servidor responsável pelo recebimento, deverá suspender o recebimento do documento, até a apresentação de novo documento válido.

Art. 3º O servidor público que suspeitar ou observar indício de irregularidade ou fraude em documento apresentado deverá, imediatamente, adotar os seguintes procedimentos:

Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico;

Providenciar consulta, pesquisa ou realizar diligência para confirmar a veracidade do documento, contatando com o emissor, órgão ou entidade que possa confirmar a autenticidade do mesmo.

Registrar com documentos, todos os atos necessários ao esclarecimento da dúvida;

Manter os documentos produzidos em processo apenas ao principal, que deu origem à diligência.

Art. 4º Caso seja confirmada a legalidade ou legitimidade do documento, o respectivo setor responsável deverá manter em arquivo todos os documentos que foram produzidos, dando ciência ao superior hierárquico.

Art. 5º Caso as informações obtidas, após as diligências, concluam ou indiquem indícios de irregularidade ou fraude no documento apresentado, o respectivo setor responsável deverá adotar as seguintes providências:

Extraírem cópia do documento irregular e demais documentos pertinentes, fazendo a devida autenticação dos mesmos;

Juntar certidão do desentranhamento dos documentos, fazendo constar detalhadamente as providências que foram adotadas;

Notificar o interessado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, motivadamente, apresentar novo documento válido para que se conclua o procedimento solicitado;

Após o recebimento do novo documento, para substituir o anterior, juntar aos autos para a conclusão do procedimento requerido;

Caso o interessado não apresente novo documento, deverá ser certificado o transcurso do prazo e susgado o procedimento requerido, dando ciência ao interessado.

Extraírem cópia integral do processo e encaminhar à Divisão de Fiscalização, para aplicação das penalidades cabíveis;

Caso o incidente de falsidade resulte pela aplicação da penalidade de multa, em processo administrativo próprio, deverá ser aplicada a pena de suspensão ao autorizado, permissionário ou concessionário, pelo tempo determinado na legislação vigente.

Remeter o documento original irregular ou com falsidade, bem como os demais documentos que comprovaram o fato, para a autoridade policial com jurisdição e competência para apurar o delito.

Art. 6º Caso seja comprovada a falsidade ou adulteração de documento pelo poder judiciário, com a respectiva condenação do responsável, com o trânsito em julgado do processo, o respectivo setor responsável ao tomar conhecimento de tal fato, deverá adotar as providências necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3290C1DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2022. Edição 3189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>